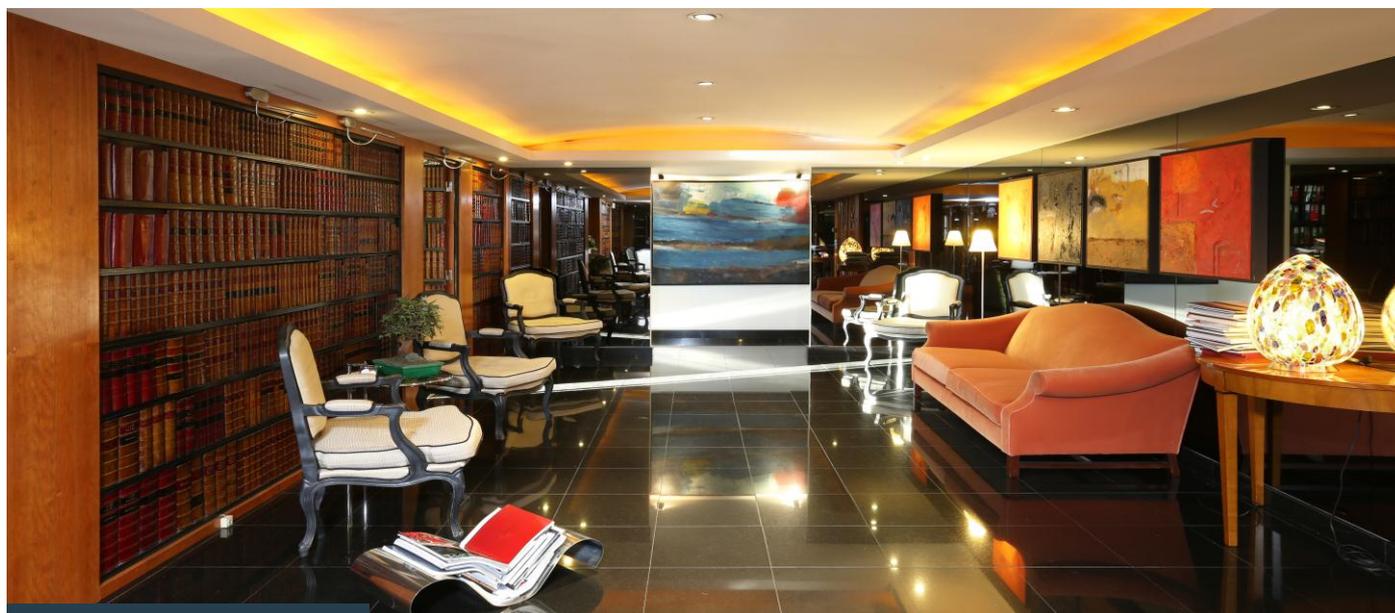
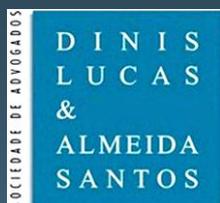


Newsletter

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

Av. Republica n° 50

7-A

1050-196

Lisboa

NOVO REGIME JURIDICO DOS HOSTELS E ALOJAMENTO LOCAL

Em dia 29 de Agosto último foi publicado, o DL n.º 128/2014 que regulamenta a figura do alojamento local nomeadamente dos HOSTELS

A Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, veio prever três tipos de estabelecimentos de alojamento local o apartamento, a moradia e os estabelecimentos de hospedagem, estabelecendo alguns requisitos mínimos de segurança e higiene.

A dinâmica do mercado da procura a que não é alheia todos os prémios que Portugal tem vindo a ser galardoado a nível Internacional em termos turísticos, e a oferta do alojamento fez surgir e proliferar um conjunto de novas realidades de alojamento que, determinam, pela sua importância turística, pela confirmação de que se não tratam de um fenómeno passageiro e pela evidente relevância fiscal, uma actualização do regime aplicável ao alojamento local.

O referido decreto -lei, eleva a figura do alojamento local de categoria residual para categoria autónoma, reconhecendo a sua relevância turística e inaugurando um tratamento jurídico próprio.

Mantêm -se as três tipologias de alojamento local - o apartamento, a moradia e os estabelecimentos de hospedagem.

No caso dos estabelecimentos de hospedagem, cujo regime é actualizado, prevêem -se ainda requisitos particulares para os «hostels», para os quais se exigem especiais características.

Definem-se assim sejam estabelecimentos de alojamento local como “aqueles que prestem serviços de alojamento temporário a turistas, mediante remuneração”, através de uma das modalidades: (i) moradia; (ii) apartamento; (iii) estabelecimentos de hospedagem (sendo nesta **última modalidade que se integra a figura do “hostel”**).

A figura do “hostel” vem regulada em especial no artigo 14º, sendo que só deverá utilizar a denominação “hostel” o estabelecimento de hospedagem cuja oferta maioritária seja alojamento em dormitórios. Prevê-se ainda que possam ser impostos requisitos adicionais por portaria a aprovar. Assim, esta figura carece do preenchimento não só dos requisitos gerais da figura do alojamento local, como do preenchimento de requisitos próprios.

Quanto às obrigações que advêm deste diploma para os titulares de exploração de um estabelecimento de alojamento local cumpre dar destaque à obrigação de declaração de início e de alteração de actividade para o exercício da actividade de prestação de serviços a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira impedindo-se assim que tal actividade de exploração de estabelecimentos de alojamentos locais se desenvolva num contexto de evasão fiscal.

O regime jurídico da exploração dos estabelecimentos locais entra em vigor em 29 de Novembro, 90 dias após a sua publicação.

Consultar o diploma em

<https://dre.pt/pdf1sdip/2014/08/16600/0457004577>